

## PROJETOS EDUCACIONAIS E LABORAIS COMO INSTRUMENTOS DE RESSOCIALIZAÇÃO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANÍSIO JOBIM

### EDUCATIONAL AND WORK-RELATED PROJECTS AS TOOLS FOR REHABILITATION AT THE ANÍSIO JOBIM PRISON COMPLEX

### PROYECTOS EDUCATIVOS Y LABORALES COMO INSTRUMENTOS DE REINSERCIÓN SOCIAL EN EL COMPLEJO PENITENCIARIO ANÍSIO JOBIM

Anabelle Torres Dantas <sup>1</sup>

Daniel Alves da Silva <sup>2</sup>

Izabele Garcia de Souza<sup>3</sup>

Marcio de Jesus Lima do Nascimento<sup>4</sup>

**RESUMO:** Este artigo analisa os projetos educacionais e laborais como instrumentos de ressocialização de pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), em Manaus/AM. Fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e na função ressocializadora da pena, a pesquisa examina o arcabouço normativo brasileiro notadamente a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), o Decreto nº 7.626/2011 e os Planos Estaduais de Educação e de Trabalho no Sistema Penal do Amazonas (2024–2026) e os parâmetros internacionais de direitos humanos. O estudo identifica as modalidades de projetos implementados, avalia a percepção dos internos e gestores e verifica seus impactos na reintegração social, adotando abordagem qualitativa, exploratória e descritiva. Os resultados evidenciam avanços na diversificação das atividades, viabilizados por parcerias com a SEAP/AM, instituições de ensino superior e empresas terceirizadas, mas revelam déficits estruturais persistentes: limitação de vagas, infraestrutura inadequada, insuficiência de acompanhamento psicossocial e fragilidade nos mecanismos de reinserção pós-carcerária. Embora tais projetos sejam eficazes na redução da ociosidade e na preparação para a reinserção social, sua plena efetividade está condicionada à ampliação dos investimentos públicos, à consolidação das parcerias institucionais e à implementação de mecanismos robustos de monitoramento e avaliação.

1

**Palavras-chave:** Ressocialização. Trabalho Prisional. Execução Penal. Pedagogia Social. Assistência.

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito - Centro Universitário do Norte – Uninorte.

<sup>2</sup> Discente do Curso de Direito - Centro Universitário do Norte – Uninorte.

<sup>3</sup> Discente do Curso de Direito - Centro Universitário do Norte – Uninorte.

<sup>4</sup> Professor de Ensino Superior do Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Mestre em Ciências e Meio Ambiente - Universidade Federal do Pará - UFPA. Membro do Núcleo de Pesquisa em Sustentabilidade na Amazônia - Nupesam do IFAM.

**ABSTRACT:** This article analyzes educational and vocational programs as tools for the resocialization of incarcerated individuals at the Anísio Jobim Prison Complex (COMPAJ) in Manaus, Amazonas. Based on the constitutional principles of human dignity and the resocializing function of punishment, the study examines the Brazilian regulatory framework, notably the Criminal Enforcement Act (Law No. 7,210/1984), Decree No. 7,626/2011, and the State Plans for Education and Work in the Amazonas Penal System (2024–2026), as well as international human rights standards. The study identifies the types of projects implemented, assesses the perceptions of inmates and managers, and evaluates their impacts on social reintegration, adopting a qualitative, exploratory, and descriptive approach. The results highlight progress in the diversification of activities, made possible by partnerships with SEAP/AM, higher education institutions, and third-party companies, but reveal persistent structural deficits: limited availability of spots, inadequate infrastructure, insufficient psychosocial support, and weaknesses in post-incarceration reintegration mechanisms. Although such projects are effective in reducing idleness and preparing for social reintegration, their full effectiveness depends on increased public investment, the consolidation of institutional partnerships, and the implementation of robust monitoring and evaluation mechanisms.

**Keywords:** Rehabilitation. Prison Labor. Criminal Enforcement. Social Pedagogy. Social Services.

**RESUMEN:** Este artículo analiza los proyectos educativos y laborales como instrumentos de resocialización de las personas privadas de libertad en el Complejo Penitenciario Anísio Jobim (COMPAJ), en Manaus (Estado de Amazonas). Basándose en los principios constitucionales de la dignidad de la persona humana y en la función resocializadora de la pena, la investigación examina el marco normativo brasileño, en particular la Ley de Ejecución Penal (Ley n.º 7.210/1984), el Decreto n.º 7.626/2011 y los Planes Estatales de Educación y Trabajo en el Sistema Penitenciario de Amazonas (2024-2026), así como los parámetros internacionales de derechos humanos. El estudio identifica las modalidades de los proyectos implementados, evalúa la percepción de los reclusos y los gestores y verifica sus impactos en la reinserción social, adoptando un enfoque cualitativo, exploratorio y descriptivo. Los resultados evidencian avances en la diversificación de las actividades, viabilizados por colaboraciones con la SEAP/AM, instituciones de enseñanza superior y empresas subcontratadas, pero revelan déficits estructurales persistentes: limitación de plazas, infraestructura inadecuada, insuficiencia de acompañamiento psicosocial y fragilidad en los mecanismos de reinserción pospenitenciaria. Aunque estos proyectos son eficaces para reducir el desocupación y preparar la reinserción social, su plena eficacia depende de la ampliación de la inversión pública, la consolidación de las alianzas institucionales y la implementación de mecanismos sólidos de seguimiento y evaluación.

**Palabras clave:** Reinserción social. Trabajo penitenciario. Ejecución de la pena. Pedagogía social. Asistencia.

## INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro enfrenta, há décadas, uma crise estrutural multidimensional que se manifesta na superlotação das unidades, na elevada taxa de

reincidência criminal, na violência intramuros e nas dificuldades crônicas na efetivação da função ressocializadora da pena. Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2022) revelam que o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, com mais de 800 mil pessoas privadas de liberdade, em um sistema que operava, à época, com déficit de centenas de milhares de vagas. Nesse contexto, a efetivação dos direitos fundamentais dos apenados em especial o direito à educação e ao trabalho permanece como um dos maiores desafios do Estado brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), assegurando direitos fundamentais também às pessoas privadas de liberdade. Em consonância com esse mandamento constitucional, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) reconhece o trabalho e a educação como instrumentos essenciais para a reintegração social do condenado, atribuindo-lhes finalidade educativa, produtiva e dignificante. O artigo 28 da LEP dispõe que o trabalho do condenado é um dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva, ao passo que o artigo 17 assegura a assistência educacional como direito de todos os internos.

No contexto amazônico, o Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), localizado em Manaus/AM, constitui uma das principais unidades do sistema penal regional e desempenha papel central na execução das políticas públicas voltadas à ressocialização. O COMPAJ ganhou notoriedade nacional e internacional após o massacre de janeiro de 2017, quando dezenas de detentos foram mortos em rebelião motivada por disputas entre facções criminosas. O episódio expôs as condições degradantes da unidade e pressionou as autoridades a implementar reformas estruturais e programáticas significativas.

A partir da implementação do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e do Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal (2019–2026), o Estado do Amazonas tem buscado fortalecer ações educacionais e laborais como mecanismos concretos de reintegração social. Essas iniciativas contaram com a participação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP/AM), da Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas (SEDUC) e das universidades estadual e federal, como instituições parceiras.

Diante desse panorama, o presente artigo tem como problema de pesquisa central a seguinte indagação: de que forma os projetos educacionais e laborais contribuem para a

ressocialização das pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário Anísio Jobim? Para responder a essa questão, o estudo persegue como objetivo geral compreender como esses projetos funcionam como instrumentos de ressocialização na referida unidade, desdobrando-se em três objetivos específicos: identificar os projetos educacionais e laborais desenvolvidos na unidade; analisar a percepção dos internos e gestores sobre esses projetos; e verificar os impactos dessas atividades no processo de reintegração social.

A relevância do tema para o campo do Direito é inequívoca. A execução penal constitui um ramo especializado do Direito que regula a relação entre o Estado e o condenado após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. A efetivação dos direitos dos apenados incluindo o direito à educação e ao trabalho é uma questão jurídica de primeira ordem, que envolve a interpretação e aplicação de normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais de direitos humanos.

## MÉTODOS

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de estudo de caso no Complexo Penitenciário Anísio Jobim. A opção pela abordagem qualitativa justifica-se pela natureza do objeto de estudo, que envolve a compreensão de fenômenos sociais complexos como a ressocialização e os processos de reintegração social que não se reduzem a dados numéricos, mas demandam interpretação dos significados, percepções e experiências dos sujeitos envolvidos. Conforme salienta Minayo (2014), a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, trabalhando com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes.

A estratégia metodológica é especialmente adequado para a investigação de fenômenos contemporâneos em seu contexto real, quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos. Yin (2015, p.49) aponta que o estudo de caso é o método preferencial quando se busca responder a questões do tipo "como" e "por que", o que corresponde exatamente ao objetivo desta pesquisa: compreender como os projetos educacionais e laborais funcionam como instrumentos de ressocialização no COMPAJ.

Foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica acerca da ressocialização, da educação e do trabalho no sistema prisional, com levantamento de obras doutrinárias, artigos científicos e legislação pertinente; análise documental dos Planos

Estaduais de Educação e de Trabalho no Sistema Penal do Amazonas, bem como de relatórios do CNJ, do DEPEN e da SEAP/AM relativos ao COMPAJ.

A análise documental abrange as seguintes fontes primárias: Constituição Federal de 1988; Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984); Decreto nº 7.626/2011 (PEESP); Resolução CNE/CEB nº 2/2010; Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Amazonas; Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal do Amazonas (2024–2026); Relatório de Inspeções em Estabelecimentos Prisionais do Estado do Amazonas (CNJ, 2022); Coletânea de Realizações DEPEN 2019–2022; e documentos oficiais da SEAP/AM e da SEDUC/AM. Essas fontes permitem uma análise abrangente tanto do arcabouço normativo quanto da implementação prática das políticas de ressocialização no COMPAJ.

A análise dos dados é realizada por meio da técnica de análise de conteúdo proposta por Bardin (2016, p.27), que compreende três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Na pré-análise, procede-se à leitura flutuante dos materiais coletados e à definição das unidades de análise.

Na exploração do material, realiza-se a codificação e a categorização dos dados. No tratamento dos resultados, os dados são interpretados à luz do referencial teórico, buscando identificar padrões, convergências e divergências nas percepções dos sujeitos e nos documentos analisados.

## RESULTADOS

A ressocialização constitui princípio estruturante da execução penal brasileira, consagrado tanto na legislação interna quanto nos documentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Compreendida como o processo de reintegração do indivíduo ao convívio social em condições compatíveis com o respeito às normas legais e aos valores éticos comunitários, a ressocialização é a finalidade precípua que legitima e orienta a execução da pena privativa de liberdade em um Estado Democrático de Direito.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) é o principal instrumento normativo que operacionaliza o princípio da ressocialização no ordenamento jurídico brasileiro. Logo em seu artigo 1º, a LEP estabelece que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Essa formulação revela uma dupla finalidade: de um lado, a execução

da sanção penal; de outro, a promoção da reintegração social e é essa segunda dimensão que confere à execução penal seu caráter humanizador e sua função social.

Como destaca Mirabete (2021, p. 721), a ressocialização não significa que o condenado deva ser transformado em um indivíduo perfeito, mas sim que ele deve ser preparado para retornar ao convívio social sem reincidir na prática de novos delitos.

Bitencourt (2021, p.1328) acrescenta que a ressocialização é um processo que exige a participação ativa do próprio condenado, do Estado e da sociedade, configurando-se como uma responsabilidade compartilhada que não pode ser atribuída exclusivamente ao sistema prisional.

Essa tensão estrutural entre a finalidade ressocializadora da pena e as condições concretas do encarceramento é o pano de fundo de toda a discussão sobre a efetividade dos programas de trabalho e educação no sistema prisional. A resposta da doutrina contemporânea aponta para a necessidade de humanizar as condições de cumprimento da pena, aproximando o ambiente prisional das condições da vida em liberdade, o que inclui a garantia do acesso à educação e ao trabalho.

No plano constitucional, o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988) é o eixo em torno do qual gravitam todas as normas relativas ao tratamento do apenado. A vedação constitucional a penas cruéis e degradantes (art. 5º, III e XLVII, CF/1988) reforça a exigência de que o sistema penitenciário assegure condições humanizadas de encarceramento.

### **A Educação no Sistema Prisional: Fundamentos Normativos e Doutrinário**

A educação no sistema prisional é reconhecida como direito fundamental e instrumento de transformação social, assegurada tanto pela legislação nacional quanto pelos documentos internacionais de direitos humanos. Além da garantia constitucional insculpida no artigo 205 da CF/1988, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado, a LEP dedica capítulo específico à assistência educacional (arts. 17 a 21-A), determinando que o ensino de primeiro grau é obrigatório nas unidades prisionais e que o Estado deve incentivar a formação profissional do preso.

O Decreto nº 7.626/2011 instituiu o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional (PEESP), com o objetivo de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais do país. O PEESP estabeleceu metas para a elevação dos índices de escolaridade da

população carcerária e definiu diretrizes para a integração entre as políticas de educação e de execução penal.

No âmbito estadual, o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Amazonas, elaborado em conjunto pela SEAP/AM, pela SEDUC e pela UEA, reforça a educação como política pública estruturante no sistema penitenciário amazonense.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2010 estabelece as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, reconhecendo a especificidade dos processos educativos nesse contexto e determinando que a educação prisional deve ser ofertada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), articulada às demais políticas de saúde, trabalho, cultura e esporte.

No âmbito internacional, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos Regras de Mandela, adotadas pela Assembleia Geral da ONU em 2015 estabelecem padrões específicos sobre educação e formação profissional nos estabelecimentos prisionais.

Conforme apontam Rocha e Gomes (2018, p.69), essas regras representam um marco internacional que reforça que toda política prisional deve ser centrada na reabilitação e na reintegração dos detentos, priorizando a dignidade e o respeito aos direitos humanos. As regras determinam que os sistemas prisionais devem ofertar instrução a todos os presos e assegurar que a educação priorize os presos analfabetos, jovens e iletrados funcionais.

A doutrina especializada reconhece na educação prisional uma dimensão que transcende a mera instrução formal.

Segundo Julião (2020, p. 98), educação para jovens e adultos privados de liberdade como imaginam alguns não é benefício, pelo contrário, é direito humano subjetivo previsto em legislações internacionais e brasileira.

Essa perspectiva dialoga com os aportes da pedagogia de adultos e da Educação Popular, que reconhecem nos sujeitos em situação de vulnerabilidade portadores de saberes e experiências que devem ser valorizados no processo educativo.

### **O Trabalho Prisional: Fundamentos Normativos e Função Ressocializadora**

O trabalho prisional, igualmente previsto na LEP, possui finalidade educativa e produtiva, contribuindo para a qualificação profissional, a disciplina, a autoestima e a geração de renda, além de possibilitar a remição de pena.

O artigo 28 da LEP estabelece que o trabalho do condenado é um dever social e condição de dignidade humana, e o artigo 29 determina que o preso deve receber remuneração não inferior

a três quartos do salário mínimo. O Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal (2019–2026), alinhado à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), fortalece essa política no Amazonas.

A remição da pena pelo trabalho, prevista no artigo 126 da LEP, é um dos principais incentivos à participação dos apenados nas atividades laborais. A cada três dias de trabalho, o preso tem direito à redução de um dia de pena. A Lei nº 12.433/2011 ampliou o instituto, estendendo a remição também ao estudo: a cada doze horas de frequência escolar, divididas em no mínimo três dias, o preso tem direito à redução de um dia de pena. A combinação entre remição pelo trabalho e remição pelo estudo constitui, portanto, um potente instrumento de incentivo à participação nos programas educacionais e laborais.

Atualmente, o trabalho prisional está previsto na LEP, garantindo ao detento uma remuneração mínima de  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo vigente, a redução da pena e um depósito em caderneta de poupança individual retirado de parte do salário. O trabalho prisional representa uma possibilidade para a reintegração do preso à sociedade no momento em que ele reconquistar a liberdade. (Julião, 2020, p. 203).

O risco de que o trabalho prisional se converta em simples exploração da mão de obra encarcerada, violando os direitos trabalhistas e humanos dos apenados. Essa tensão entre o ideal normativo e a realidade prática é o fio condutor da análise desenvolvida neste artigo.

## **Padrões Internacionais de Direitos Humanos e a Perspectiva dos Direitos Fundamentais**

Sob a perspectiva dos direitos humanos, educação e trabalho configuram-se como direitos fundamentais, reafirmando a dignidade da pessoa privada de liberdade. Essa compreensão está alinhada com o corpus normativo internacional de proteção dos direitos das pessoas presas, que inclui as Regras de Mandela, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 592/1992, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

O artigo 10 do PIDCP dispõe que toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana. O Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, organismo responsável pela interpretação e monitoramento do cumprimento do Pacto, enfatiza que o encarceramento não pode implicar degradação, devendo assegurar condições que propiciem ao preso o respeito à sua dignidade inerente (OHCHR, 2014).

As Regras de Mandela dedicam seção específica ao trabalho e à educação nos estabelecimentos prisionais (Regras 96 a 103), estabelecendo que o trabalho prisional não deve ser de natureza afluiva, que os presos devem ter a oportunidade de trabalhar e aprender habilidades que lhes permitam ganhar a vida honestamente após a

libertação, e que a formação profissional deve ser oferecida de forma a atender às necessidades do mercado de trabalho.

Cabral (2021, p.71) destaca que essas regras constituem o parâmetro mínimo internacionalmente reconhecido para o tratamento humanitário dos presos e que o Brasil, ao ratificá-las, comprometeu-se a adequar sua legislação e práticas a esses padrões. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, por sua vez, reconhece o trabalho como direito de todos (art. 23) e a educação como direito fundamental (art. 26). Esses dispositivos reforçam a perspectiva de que a privação de liberdade não implica a extinção dos direitos fundamentais do condenado, mas apenas a restrição de sua liberdade de locomoção. O conjunto dos demais direitos incluindo o direito ao trabalho, à educação, à saúde e à convivência familiar permanece garantido e deve ser assegurado pelo Estado durante o cumprimento da pena.

## DISCUSSÃO

O mapeamento dos projetos desenvolvidos no COMPAJ evidencia a oferta de atividades educacionais e laborais que, nos últimos anos, se tornaram mais diversificadas e articuladas com instituições externas. No campo educacional, destaca-se a oferta de atividades na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), que contempla os níveis fundamental e médio, em parceria com a SEDUC/AM. Essa modalidade atende à população carcerária que não concluiu a educação básica perfil predominante entre os apenados do COMPAJ, em consonância com os dados nacionais que indicam baixa escolaridade como uma das características mais comuns dos indivíduos privados de liberdade.

Além da EJA, o COMPAJ conta com programas de remição pela leitura, implementados em consonância com a Portaria Conjunta nº 276/2012, que regulamenta a concessão da remição pelo estudo por meio da leitura. Por esse programa, os internos recebem uma obra literária, científica ou filosófica e produzem uma resenha crítica no prazo de 30 dias. A cada obra lida e resenha entregue, o preso faz jus à redução de quatro dias de pena. O programa incentiva o hábito da leitura, contribui para o desenvolvimento das habilidades de escrita e interpretação e proporciona remição de pena sem demandar a disponibilidade de salas de aula ou professores.

Conforme dados disponibilizados do Plano de Ressocialização 2025 do Complexo Penitenciário Anísio Jobim, os projetos oferecidos aos internos custodiados.

### Quadro 1 – Projetos

Nº	PROJETO	SEGMENTO	OBJETIVO	PÚBLICO ALVO	PERÍODO	STATUS	Nº DE PARTICIPAÇÃO
1	OFICINA DE ARTESANATO	ESTUDO	OFERTA CONHECIMENTO TEÓRICO E PRÁTICO SOBRE OBRAS E ITENS ARTESANAIIS PARA RENDA EXERCIDA EM LIBERDADE	REEDUCANDOS VOLUNTÁRIOS COM HABILIDADES ARTESANAIIS	MAR-DEZ 2025	IMPLANTADO	20 REEDUCANDOS POR MÊS
2	BOLA PRA FRENTE	ESPORTE	PROMOVER RESSOCIALIZAÇÃO POR MEIO DO ESPORTE	REEDUCANDOS VOLUNTÁRIOS COM APTIDÃO FÍSICA	FEV-DEZ 2025	IMPLANTADO	25 REEDUCANDOS POR MÊS
3	OFICINA DE TEATRO	ARTE E CULTURA	UTILIZAR OFICINAS COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO ACESSO A ARTE E CULTURA ALEM DO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO EM EQUIPE	REEDUCANDOS VOLUNTÁRIOS COM PERFIL CÊNICO	FEV-DEZ 2025	EM IMPLANTAÇÃO	12 REEDUCANDOS POR CICLO
4	ESCREVENDO MEU FUTURO	ESTUDO ALFABETIZAÇÃO	PROMOVER TÉCNICAS DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO AOS REEDUCANDOS COM DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM	REEDUCANDOS NÃO ALFABETIZADOS	JAN-DEZ 2025	IMPLANTADO	11 REEDUCANDOS POR CICLO
5	ESTUDO PANORÂMICO DA BIBLIA	ESTUDO RELIGIOSO	REINTEGRAÇÃO SOCIAL POR MEIO DA RELIGIÃO	REEDUCANDOS VOLUNTÁRIOS CRISTÃOS	JAN-DEZ 2025	IMPLANTADO	93 REEDUCANDOS POR CICLO
6	REMICINE	PRÁTICAS SOCIAIS	INSERIR REEDUCANDOS COM DIFICULDADE	REEDUCANDOS COM DÉFICIT DE APRENDIZAGEM	JAN-DEZ 2025	IMPLANTADO	50 REEDUCANDOS POR CICLO
7	VIDA NOVA	EDUCATIVAS	ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL	REEDUCANDOS VOLUNTÁRIOS	FEV-DEZ 2025	IMPLANTADO	26 REEDUCANDOS POR CICLO
8	MICRO E MACRO CURSOS	ESTUDO RELIGIOSO	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	REEDUCANDOS VOLUNTÁRIOS	JAN-DEZ 2025	IMPLANTADO	200 REEDUCANDOS POR MÊS
9	REMIÇÃO PELA LEITURA	ESTUDO QUALIFICAÇÃO	PROMOVER ACESSO À LEITURA	REEDUCANDOS DO COMPAJ	JAN-DEZ 2025	IMPLANTADO	88 REEDUCANDOS POR MÊS
10	APROVA+	PROFISSIONAL	CAPACITAR INTERNOS	REEDUCANDOS DO COMPAJ	JUNHO/2025	IMPLANTADO	200 REEDUCANDOS POR CICLO

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

10

Os cursos de qualificação profissional são oferecidos em parceria com o IFAM, a UFAM, a Faculdade Estácio, além da empresa terceirizada Reviver. As áreas contempladas incluem, entre outras, informática básica, eletricidade predial, construção civil, artesanato, panificação, cursos apostilados, administração, refrigeração e pedreiro. Esses cursos são ofertados com certificação, o que agrega valor à qualificação dos internos e potencializa suas perspectivas de inserção no mercado de trabalho após a libertação.

No campo laboral, as atividades desenvolvidas no COMPAJ compreendem oficinas produtivas internas e atividades laborais de manutenção e suporte às instalações prisionais. Entre as oficinas produtivas, destacam-se a marcenaria, a confecção de uniformes e fardamentos, a produção de artesanato. As atividades de manutenção e suporte incluem limpeza, jardinagem, cozinha, lavanderia e trabalhos de conservação predial. Ambas as modalidades geram direito à remição de pena, conforme previsto no artigo 126 da LEP, e proporcionam remuneração de acordo com o artigo 29 da mesma lei.

O Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal do Amazonas (2024–2026), alinhado às diretrizes da SENAPPEN, estabelece metas para a ampliação do número de vagas laborais no

sistema penitenciário estadual, o fortalecimento das parcerias com o setor produtivo privado, a implementação de programas de capacitação profissional certificada e a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados. Esse plano representa um avanço significativo na institucionalização das políticas de trabalho prisional no Amazonas, ao conferir planejamento, metas e prazos a iniciativas que anteriormente dependiam de ações pontuais e descoordenadas.

### **Percepção dos Internos e Gestores sobre os Projetos Educacionais e Laborais**

A análise das percepções dos participantes e gestores sobre os projetos educacionais e laborais do COMPAJ revela um quadro de ambivalências e contradições que refletem, em escala local, as tensões mais amplas que atravessam o sistema prisional brasileiro. De um lado, há o reconhecimento dos avanços implementados nos últimos anos e da importância das iniciativas para a qualidade de vida e as perspectivas de futuro dos apenados. De outro, persistem frustrações e ceticismos decorrentes das limitações estruturais que comprometem a efetividade dos programas.

Entre os internos participantes dos programas educacionais e laborais, observa-se uma avaliação predominantemente positiva das atividades oferecidas. Os apenados valorizam especialmente a oportunidade de ocupar o tempo de forma produtiva, evitando a ociosidade e seus efeitos deletérios sobre a saúde mental e o comportamento. A participação nos cursos de qualificação profissional é percebida como um investimento no futuro, capaz de ampliar as possibilidades de inserção no mercado de trabalho após a libertação. Os programas de remição pelo trabalho e pelo estudo são avaliados positivamente pela perspectiva concreta de redução do tempo de pena.

Conforme se observa nas análises institucionais disponíveis, os projetos educacionais contribuem para a elevação da escolaridade, a ampliação da consciência crítica e o fortalecimento da autoestima dos internos. Já as atividades laborais favorecem o desenvolvimento de competências profissionais e a responsabilidade social. Esses resultados confirmam a literatura especializada, que há décadas aponta a educação e o trabalho como instrumentos eficazes para a redução da ociosidade, o fortalecimento da disciplina e a preparação para a reinserção social.

A percepção dos gestores e servidores responsáveis pela implementação dos programas revela, por sua vez, uma consciência aguda das limitações estruturais que comprometem a efetividade das iniciativas. Os gestores apontam como principais desafios a insuficiência de

vagas laborais em relação ao contingente da população carcerária, a escassez de espaços físicos adequados para a realização das atividades, a rotatividade elevada do pessoal técnico e a dificuldade de manutenção dos equipamentos e insumos necessários para as oficinas produtivas.

A percepção dos participantes indica que tais iniciativas representam oportunidade concreta de mudança de trajetória, embora persistam desafios estruturais como limitação de vagas, infraestrutura inadequada e recursos insuficientes. Essa tensão entre o potencial transformador dos programas e suas limitações operacionais é o principal nó crítico identificado na análise, e aponta para a necessidade de investimentos estruturais consistentes que permitam escalar as iniciativas bem-sucedidas e ampliar seu alcance à totalidade da população carcerária.

Um aspecto particularmente relevante identificado na análise das percepções diz respeito ao papel das parcerias institucionais na qualidade dos programas. Os gestores destacam que as parcerias com o IFAM, a UFAM, a Faculdade Estácio elevaram significativamente o nível de qualificação dos internos, ao proporcionar acesso a cursos técnicos e universitários com certificação reconhecida. As empresas terceirizadas, por sua vez, contribuíram para a profissionalização da gestão dos programas educativos e laborais, introduzindo metodologias e tecnologias que não seriam viáveis com os recursos humanos e materiais disponíveis na unidade.

### **Impactos dos Projetos no Processo de Reintegração Social**

A análise empírica dos reflexos decorrentes de projetos laborais e educacionais no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) evidencia uma correlação favorável entre a participação nessas atividades e a atenuação de conflitos intramuros. Contudo, os dados demonstram que tal eficácia permanece aquém do necessário para deflagrar uma alteração estrutural nas taxas de recidiva criminal. Observa-se que o engajamento em frentes de trabalho e educação atua como vetor de estabilização disciplinar e fortalecimento da subjetividade do custodiado, projetando perspectivas tangíveis de reinserção social.

Tais achados corroboram a dogmática e a literatura criminológica ao ratificarem o binômio educação-trabalho como instrumento primordial de mitigação da ociosidade e de preparação para o egresso. Todavia, a plena efetivação desses mecanismos de ressocialização vincula-se, inexoravelmente, à expansão do aporte financeiro e as parcerias institucionais. Depreende-se, portanto, que a limitação do alcance dessas políticas impede que os benefícios

observados em estratos específicos se estendam à totalidade da massa carcerária, exigindo uma reorientação na gestão de políticas públicas voltadas ao sistema prisional.

A disparidade quantitativa entre a oferta de vagas nos programas e o contingente da população carcerária é o principal obstáculo identificado. Relatórios do DEPEN (2022) e do CNJ (2022) revelam que apenas uma fração dos apenados do COMPAJ tem acesso efetivo aos programas de trabalho e educação, o que resulta na exclusão sistemática da maioria dos internos das oportunidades de qualificação e remição de pena. Essa exclusão é vivenciada pelos apenados como uma injustiça adicional e alimenta sentimentos de frustração e ressentimento que podem ser contraproducentes para o processo de ressocialização.

A fragilidade dos mecanismos de articulação entre os programas prisionais e o mercado de trabalho formal externo constitui outro fator que limita o impacto dos projetos na reintegração social. Embora os cursos de qualificação profissional oferecerem competências técnicas, a desconexão com as demandas reais do setor produtivo regional especialmente em Manaus, onde a Zona Franca e o setor de serviços predominam limita as perspectivas de empregabilidade dos egressos.

A reintegração laboral do egresso do sistema prisional depende não apenas de sua qualificação individual, mas de um conjunto de condições externas que incluem a disposição dos empregadores em contratar pessoas com histórico de prisão, a disponibilidade de vagas no mercado de trabalho e a existência de redes de suporte para a transição para a vida em liberdade. (Anjos, 2018, p.71).

13

A ausência de um sistema robusto de acompanhamento pós-libertação é outro fator que compromete a efetividade ressocializadora dos programas. Sem esse suporte, mesmo os apenados que participaram ativamente das atividades educacionais e laborais durante o cumprimento da pena enfrentam dificuldades para consolidar sua reintegração social após a libertação. A ruptura abrupta com o ambiente estruturado da prisão que, paradoxalmente, proporcionava rotina, ocupação e vínculos pode desorientar o egresso e aumentar sua vulnerabilidade à reincidência.

Apesar dessas limitações, os projetos implementados no COMPAJ apresentam resultados positivos mensuráveis, especialmente no que diz respeito à elevação da escolaridade, ao desenvolvimento de competências profissionais e ao fortalecimento da autoestima dos participantes. Esses resultados constituem a base sobre a qual é possível construir uma política de ressocialização mais abrangente e efetiva, desde que acompanhados dos investimentos estruturais e das reformas institucionais necessárias.

## Desafios Estruturais e Perspectivas de Aprimoramento

Os desafios estruturais identificados na análise dos projetos educacionais e laborais do COMPAJ são, em sua maioria, reflexos das contradições mais amplas do sistema penitenciário brasileiro. A superlotação carcerária um problema endêmico que afeta a maioria das unidades prisionais do país condiciona negativamente a implementação de qualquer programa dentro do ambiente prisional, ao reduzir o espaço físico disponível para atividades, sobrecarregar os servidores e comprometer a segurança necessária para o desenvolvimento de atividades educativas e laborais.

A insuficiência dos recursos humanos especializados é outro desafio crítico. A implementação de programas educacionais e laborais de qualidade requer profissionais qualificados educadores, assistentes sociais, psicólogos, técnicos e gestores cuja contratação e retenção dependem de investimentos em recursos humanos que frequentemente não são prioridade nos orçamentos estaduais de administração penitenciária. A rotatividade elevada desses profissionais motivada por baixos salários, más condições de trabalho e insegurança compromete a continuidade e a qualidade dos programas.

A precariedade da infraestrutura física é também um obstáculo significativo. Oficinas produtivas, salas de aula e laboratórios de informática demandam espaços adequados, equipamentos funcionais e insumos regulares condições que frequentemente não são asseguradas no contexto prisional, especialmente em unidades com alto nível de superlotação. A manutenção desses espaços e equipamentos requer investimentos contínuos que nem sempre são contemplados nos orçamentos das secretarias de administração penitenciária.

A articulação intersetorial entre as secretarias de administração penitenciária, educação, trabalho e assistência social é fundamental para o sucesso das políticas de ressocialização, mas ainda é incipiente no contexto brasileiro. As políticas de educação prisional frequentemente são desenvolvidas à margem das políticas educacionais gerais, sem integração com os sistemas de ensino estaduais e municipais. Da mesma forma, as políticas de trabalho prisional raramente se articulam com as políticas de emprego e geração de renda, o que compromete a inserção laboral dos egressos no mercado de trabalho formal.

As perspectivas de aprimoramento apontadas pela literatura e pela análise dos dados indicam a necessidade de uma abordagem sistêmica e integrada, que supere a fragmentação e a descontinuidade que caracterizam as políticas de ressocialização no Brasil. A superação dessas limitações demanda políticas públicas que garantam infraestrutura adequada, certificação de

habilidades e articulação efetiva com o mercado formal. No contexto específico do COMPAJ, o Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal (2019–2026) representa um passo importante nessa direção, ao estabelecer metas, prazos e responsabilidades para a ampliação e qualificação das atividades laborais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos desenvolvidos ao longo deste artigo permitiram compreender que os projetos educacionais e laborais desenvolvidos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim desempenharam um papel significativo no processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Em resposta ao problema de pesquisa proposto, verificaram que tais iniciativas contribuem significativamente para o processo de ressocialização dos indivíduos, favorecendo sua reintegração social e a redução de prática reincidentes.

As evidências da pesquisa podem ser sistematizados da seguinte forma: a relevância da educação formal e não formal na formação cidadã dos apenados, evidenciada pelo impacto positivo dos programas de EJA, remição pela leitura e cursos de qualificação profissional na elevação da escolaridade, no desenvolvimento da consciência crítica e no fortalecimento da autoestima; a importância do trabalho como instrumento de dignidade e remição de pena, confirmada pela avaliação positiva dos participantes quanto às oportunidades de ocupação produtiva e geração de renda proporcionadas pelas atividades laborais; e a necessidade de fortalecimento estrutural e ampliação das vagas ofertadas, condição sine qua non para que os programas alcancem a totalidade da população carcerária e produzam impactos efetivos na redução da reincidência criminal.

Os apontamentos coletados confirmam que educação e trabalho são instrumentos eficazes na redução da ociosidade, no fortalecimento da disciplina e na preparação para a reinserção social, em consonância com a literatura especializada e com os fundamentos normativos da LEP e dos documentos internacionais de direitos humanos. A efetividade dessas políticas, no entanto, depende da ampliação dos investimentos públicos, da consolidação das parcerias institucionais com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil e da implementação de mecanismos robustos de monitoramento, avaliação e acompanhamento pós-libertação.

Do ponto de vista jurídico, os resultados deste estudo reforçam a necessidade de assegurar a efetividade dos direitos dos apenados previstos na LEP e na Constituição Federal,

especialmente os direitos à assistência educacional e ao trabalho. A omissão do Estado em garantir esses direitos não constitui apenas uma falha de política pública, mas uma violação de direitos fundamentais constitucionalmente assegurados, passível de controle judicial. O Conselho Nacional de Justiça e o Ministério Público têm papel crucial no monitoramento da efetivação desses direitos, exercendo a função de fiscalização da execução penal prevista na própria LEP.

As recomendações decorrentes deste estudo apontam para: a ampliação substancial das vagas nos programas de educação e trabalho do COMPAJ, de modo a garantir acesso universal a todos os internos; o fortalecimento do quadro de profissionais especializados educadores, psicólogos, assistentes sociais e técnicos com garantia de condições dignas de trabalho e formação continuada; o desenvolvimento de mecanismos de certificação profissional reconhecidos pelo mercado de trabalho regional; a criação de um sistema integrado de acompanhamento pós-libertação, articulado com as políticas municipais e estaduais de emprego e assistência social; o estabelecimento de indicadores claros de avaliação da efetividade dos programas de ressocialização, com publicação periódica de resultados; e a ampliação das parcerias com instituições de ensino públicas e privadas, bem como com o setor produtivo, para a oferta de capacitação técnica certificada alinhada às demandas do mercado de trabalho regional.

16

Pesquisas futuras poderão aprofundar a análise sobre o impacto dessas políticas na redução da reincidência criminal após o cumprimento da pena, por meio de estudos longitudinais que acompanhem os egressos do COMPAJ ao longo do tempo. Também seria relevante comparar os resultados do COMPAJ com os de outras unidades prisionais do Amazonas e de outros estados, a fim de identificar boas práticas replicáveis e fatores críticos de sucesso. A avaliação sistemática dos programas em curso é indispensável para orientar as escolhas de política pública e garantir a alocação eficiente dos recursos disponíveis.

Cabe ressaltar que a efetividade dos projetos educacionais e laborais como instrumentos de ressocialização não pode ser avaliada isoladamente, sem considerar o contexto mais amplo das políticas de segurança pública, da desigualdade social e das condições estruturais que alimentam a criminalidade no Brasil.

A ressocialização genuína e sustentável pressupõe não apenas a qualificação individual do apenado, mas a transformação das condições sociais, econômicas e institucionais que tornam a criminalidade uma opção ou uma necessidade para parcelas significativas da população. O

trabalho e a educação no cárcere são instrumentos necessários e urgentes, mas precisam estar integrados a um projeto mais amplo de justiça social e garantia dos direitos fundamentais para todos.

## REFERÊNCIAS

- ANJOS, Fernando Vernice. **Execução Penal e Ressocialização**. Curitiba Editora: Juruá. 2018.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 27ª Edição. São Paulo Editora: Saraiva Jur, 2021.
- BRASIL. **Coletânea de Realizações DEPEN 2019-2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depem-investiu-r-925-milhoes-em-obras-no-sistema-penitenciario-nos-ultimos-4-anos/coletanea-de-realizacoes-depen-do-depen-2019-2022.pdf>. Acesso em 15/03/2026.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 01/03/2026.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em 12/03/2026.
- CABRAL, Thiago Colnago. **Regras de Mandela: O Padrão Mínimo da ONU para Tratamento de Reclusos**. São Paulo. Editora: Editora D'Plácido. 2021.
- CNJ. **Relatório de inspeções em estabelecimentos prisionais do Estado do Amazonas. 2022**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/relatorio-de-inspecoes-estabelecimento-prisionais-do-estado-do-amazonas.pdf>. Acesso em 20/03/2026.
- FONSECA, Andreia Gomes. **A Ressocialização do Preso**. São Paulo. Editora: Editora D'Plácido. 2018.
- GRECO, Rogério. **Curso de Execução Penal**. 16ª Edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2019.
- GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: Colapso Atual e Soluções Alternativas**. 5ª Edição. Rio de Janeiro. Editora: Impetus. 2020
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Sistema Penitenciário Brasileiro. A educação e o trabalho na Política de Execução Penal**. Rio de Janeiro. Editora: De Petrus et Alii Editora . 2020
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. São Paulo. Editora: Atlas.2021.
- MIRANDA, Silva. **Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana**. 1ª Edição. São Paulo. Editora: Quartier Latin 2008.

MPAM. **Informações e ações relativas aos episódios de violência e medidas administrativas no COMPAJ.** Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/slides-noticias/11923-acoes-movidas-pelo-ministerio-publico-apontam-os-problemas-do-sistema-prisional-desde-2017-desde-o-massacre-ocorrido-no-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj-na-madrugada-do-dia-1-de-janeiro-de-2017-o-mini>. Acesso em 24/03/2026.

NUNES, Rizzatto. **Princípios Constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana.** 5<sup>a</sup> Edição. Salvador. Editora: JusPodivm.2022.

ORCHR. **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.** Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>. Acesso em 20/03/2026.

YIN, Robert. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos.** 5<sup>a</sup> Edição. Porto Alegre. Editora: Bookman,2015.